



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2025**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, V do LOM - Lei Orgânico do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** o seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, órgão de natureza consultiva, destinado a orientar, acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas ao bem-estar dos animais, especialmente no que tange à destinação e execução de verbas para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal funcionará junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra que venha a substituir.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal:

I – Formular pareceres e propostas que contribuam para a promoção do bem-estar animal no município;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira das ações destinadas à proteção e promoção do bem-estar dos animais, atuando de forma consultiva na formulação de diretrizes para a gestão do FUMBEA, não tendo poder de deliberação sobre o emprego de recursos;

III – Realizar reuniões periódicas para avaliação das políticas, ações e programas voltados ao bem-estar animal;

IV – Incentivar a participação da sociedade civil, por meio de associações e entidades de proteção animal, bem como do setor acadêmico e profissionais da área;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

V – Propor ações de educação, conscientização e de integração entre os órgãos públicos e a sociedade sobre os cuidados e direitos dos animais;

VI – Desenvolver e incentivar estudos, pesquisas e projetos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos animais;

VII – Outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo, observadas as competências deste Conselho.

**DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 3º.** A presidência do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente:

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do Conselho:

I – Representar o Conselho perante o Poder Executivo e demais órgãos do Município;

II – Deliberar, sob a fiscalização do Conselho, sobre a aplicação de verbas destinadas às políticas de bem-estar animal, sendo esta a única competência deliberativa em matéria de gastos;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a participação efetiva dos membros e a transparência dos processos;

IV – Apresentar ao Conselho os planos de ação e os projetos que envolvam investimentos na área de bem-estar animal;

V – Garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho, reportando periodicamente as atividades e resultados alcançados.

**Art. 5º.** Da Composição e Membros:

I – O Conselho será composto pelos seguintes membros:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra Secretaria que venha a substituir;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou outra Secretaria que venha a substituir;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania ou outra Secretaria que venha a substituir;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

d) Um representante do corpo veterinário local, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

e) Um representante de entidades de proteção animal;

f) Um representante da sociedade civil, indicado por associações e organizações de defesa dos animais;

II – Os membros do Conselho exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 6º.** Do Funcionamento do Conselho:

I – O Conselho atuará de forma consultiva, no que tange à formulação de pareceres e propostas;

II – A competência para a deliberação final sobre a aplicação de verbas, bem como outras matérias de natureza financeira, ficará a cargo do Presidente do Conselho, considerando os subsídios técnicos e as recomendações apresentadas pelo Conselho;

III – As reuniões do Conselho ocorrerão, no mínimo, trimestralmente ou sempre que convocadas pelo Presidente, ou por, no mínimo, um terço dos seus membros.

**Art. 7º.** Fica facultada a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho internos ao Conselho, com o objetivo de aprofundar a análise de questões específicas relacionadas ao bem-estar animal.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)**

**Art. 8º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município de Guarapari.

**DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 9º.** Constituem receitas do FUMBEA:

I – Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

- II – Recursos provenientes de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção aos animais;
- III – Taxas de registro e identificação de animais domésticos;
- IV – Contribuições voluntárias de cidadãos ou entidades;
- V – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;
- VI – Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de programas de bem-estar animal;
- VII – Outras receitas eventuais destinadas ao fundo.

**DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 10.** Os recursos do FUMBEA serão administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

**Parágrafo Único.** Os recursos serão aplicados em ações, programas e projetos que contemplem:

- I – Incentivo à posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida;
- II – Apoio a programas de controle populacional, incluindo registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- III – Fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle de animais;
- IV – Promoção de medidas educativas e de conscientização sobre bem-estar animal;
- V – Capacitação de agentes, funcionários e profissionais envolvidos na proteção animal.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e no plano plurianual -





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari- ES., 14 de agosto de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo Nº. 9002/2025**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 14 de agosto de 2025.

**MENSAGEM Nº. 054/2025**

Senhora Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA), e dá outras providências”.

A proposição ora submetida visa estabelecer um importante instrumento de governança, fiscalização e promoção das políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar dos animais, consolidando o compromisso da administração pública com a proteção, o respeito e a dignidade aos animais em nosso município, e permitirá a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, paralelamente, a instituição do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) possibilitará a captação, gestão e aplicação de recursos específicos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de proteção, conscientização, controle populacional, fiscalização e educação sobre a guarda responsável dos animais.

Dessa forma, solicito a apreciação e votação, em **regime de urgência**, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal - LOM, por esta Casa Legislativa, a fim de que possamos avançar na criação de um ambiente mais seguro e saudável para os animais e a comunidade como um todo.

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssima Senhora  
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER**

Processo n.º: 9002/2025

**1. RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Procuradoria-Geral do Município a minuta do Projeto de Lei n.º \_\_\_/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a instituição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, com o objetivo de organizar e fortalecer a atuação do Município de Guarapari na formulação, gestão e fiscalização de políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais.

A proposta legislativa estrutura o Conselho como órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com competência para acompanhar e orientar a aplicação de recursos públicos destinados à causa animal. O projeto também institui o FUMBEA, como mecanismo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros específicos para essa finalidade, detalhando suas fontes de receita e diretrizes de aplicação.

**Esse é o relatório.**

Passo à análise Jurídica.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

A competência do Município para legislar sobre proteção animal está assegurada na Constituição Federal, que impõe o dever comum da União, dos Estados e dos Municípios na proteção do meio ambiente e da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

A criação de conselhos municipais é instrumento legítimo de gestão democrática, participativa e técnica da administração pública, especialmente em áreas sensíveis como

Procuradoria Geral do Município de Guarapari - Prefeitura de Guarapari/ES  
Rua Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CEP 29213-000

*Flávio Gobbi Serqueira*  
Procurador Geral  
Guarapari/ES  
04/05/2025





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

o bem-estar animal, sendo também compatível com o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Prefeito a iniciativa de leis relativas à estrutura e organização dos órgãos da Administração.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) proposto no projeto, destina-se a finalidades específicas, com receitas próprias e gestão vinculada à Secretaria competente, sujeita à fiscalização do Conselho ora instituído.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à propositura do Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal e o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUMBEA, por se tratar de medida juridicamente adequada e alinhada ao interesse público, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente e da causa animal.

A proposta observa os princípios constitucionais e legais da administração pública, fortalece a participação social e cria instrumentos de planejamento e financiamento consistentes para políticas públicas permanentes na área.

Recomenda-se, portanto, o regular encaminhamento do projeto à Câmara Municipal para apreciação legislativa.

É o parecer.

Guarapari/ES, 08 de julho de 2025.

**THIAGO GOBBI SERQUEIRA**  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula n.º 242462

Procuradoria Geral do Município de Guarapari - Prefeitura de Guarapari/ES.  
Rua Alencar Moraes de Resende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari - ES, CEP 29217-900

2





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 14 de agosto de 2025.

**OF. GAB. CMG Nº. 095/2025**

**A Excelentíssima Senhora  
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 054/2025**, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
***Prefeito Municipal***

